

DECRETO N.º 469, DE 27 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre o cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei n.º 9.452/97.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - A Prefeitura comunicará às entidades referidas no artigo 3º deste Decreto, com sede no Município, no prazo de dois dias úteis, o recebimento de recursos financeiros liberados pelo Governo Federal, através de seus diversos órgãos, e de que trata o artigo 2º da Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997.

Artigo 2.º - A comunicação será expedida sob forma de notificação e dela conterá, obrigatoriamente: o nome do órgão concessor, a data do recebimento, o valor recebido e a destinação dos recursos.

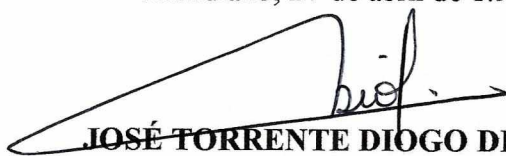
Artigo 3.º - A notificação será expedida para os diretórios municipais dos partidos políticos, para os sindicatos de trabalhadores e para as entidades empresariais, com sede no município.

Artigo 4.º - Ficam delegadas ao Tesoureiro da Prefeitura as atribuições de providenciar, assinar e expedir as notificações objeto deste decreto, dentro do prazo para esse fim fixado.

Artigo 5.º - O descumprimento do disposto neste decreto, por parte do Tesoureiro, importará em sua responsabilidade funcional e administrativa.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 27 de abril de 1.999.


JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado nos termos da lei em vigor, afixado no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivado junto ao Cartório de Serviço Notarial e Registral da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.581 - Fone 0174 75-1101
CEP 15.625-000 - MERIDIANO - S.P.